

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2019

(Da Sra. Deputada SÂMIA BOMFIM)

Institui a "Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas" e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 1° Fica instituída a "Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas" a ser realizada anualmente no mês de março nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, com os seguintes objetivos:
 - I Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
 - II Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
 - III Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
 - IV Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
- Art. 2° A campanha de que trata o artigo 1° poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao "Dia Internacional da Mulher".
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres. Para coibir essa realidade, foi promulgada lei específica sobre o tema, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seu conteúdo e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir nas salas de aula de todo país a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Comissões, ____ de fevereiro de 2019.

Sâmia Bomfim Deputada Federal PSOL/SP